

LEI Nº. 769/08

DE 06 DE JUNHO DE 2008.

Autoriza o Executivo Municipal a contratar em caráter emergencial, por tempo determinado.

ARSENIO PEREIRA CARDOSO, Prefeito Municipal de Tabaí, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições legais que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte Lei:

Art. 1º É o Executivo Municipal autorizado a contratar temporariamente, em caráter emergencial, para atender as necessidades da Secretaria de Obras, Saneamento e Trânsito, 01 (um) servidor para o cargo de Operário – Padrão 05 – Carga horária de 40 horas semanais, com fundamento no Art. 232 e 234 da Lei Municipal nº. 044/97, alterado pela Lei Municipal nº. 382/05.

Art. 2º O contrato será pelo prazo de 03 (três) meses em substituição aos Servidores Luiz Paulo Pereira, Carlos Alberto Konrad e João Francisco Oliveira que gozarão de férias regulamentares a partir do dia 02 de junho de 2008.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, correrá a conta da seguinte dotação orçamentária:

06 - Sec. Munic. de Obras e Saneamento

01 - DMER

2.015 – Manutenção das atividades da Secretaria

3.1.90.04.00.00.00.00.01.0001-126 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO

DETERMINADO

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a contar de 02 de junho de 2008.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TABAÍ, 06 de junho de 2008.

Arsênio Pereira Cardoso
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado.

Júlio Rones de Oliveira Cardoso
Sup. de Planejamento

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

Exmo. Sr. Presidente,
Senhores Vereadores:

O projeto de lei que a presente acompanha trata de pedir autorização legislativa para contratação temporária de recursos humanos, pelo prazo de três meses, em substituição aos titulares, Luiz Paulo Pereira, Carlos Alberto Konrad e João Francisco de Oliveira que gozarão de férias regulamentares a partir do dia 02 de junho de 2008 respectivamente.

A presente contratação visa dar continuidade aos trabalhos de manutenção e reparos nos prédios, obras e outros serviços que surgem da Administração Municipal, pois é indispensável que tenhamos operários para a realização de serviços braçais e garantir o bom andamento das em obras em execução.

Diante do acima exposto, contamos com a colaboração do Plenário desse Legislativo para aprovação do projeto de lei que a presente acompanha.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tabaí, 19 de maio de 2008.

Arsênio Pereira Cardoso
Prefeito Municipal